ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL
CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Às quinze horas e vinte minutos do vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, por meio de videoconferência. **PARTICIPANTES:** Sra. Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Presidente do Conselho Deliberativo, os conselheiros no exercício da titularidade: Sra. Sulema de Oliveira Barcelos, Sra. Otavila Alves Pereira Gusmão, Sr. Leandro Bottazzo Guimarães, Sr. Rafael Brasil Vasconcelos e no exercício da suplência o Sr. Willy Pereira da Silva Filho. Participaram, também, Sr. Nelson Hideaki Fujimoto, Diretor-Presidente, Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa, Diretor de Investimentos e de Seguridade, Edson Ronaldo Nascimento, Diretor de Administração, Rafael Cunha Fernandes, Assessor Jurídico e a Sra. Joyce Lima Braga, Secretária da Reunião, esses últimos da Prevcom-BrC. **PAUTA DA REUNIÃO**: **ASSUNTOS INFORMATIVOS E DELIBERATIVOS: 1-**Transferência de Gestão: **a)** Contratação de Consultoria; **b)** Proposta de Chamamento Público; **2 -** Criação do Grupo Interinstitucional; **3** - Prevcom-BrC - Assuntos Administrativos: **a)** Acúmulo de Diretorias; **b)** Política de Investimentos; **c)** Alteração da Lei n.º 19.179/2015: Subvenção Econômica; **d)** Fiscalização Previc; **e)** Informativo Financeiro; **f)** Reforço Orçamentário para 2020; **g)** Proposta Orçamentária para 2021; **h)** Processo Eleitoral de Conselheiros. **INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum necessário, de acordo com o §1º, do art. 26 do Estatuto da Prevcom-BrC, a Presidente do Conselho Deliberativo instalou a reunião e declarou iniciados os trabalhos. **INFORMAÇÕES:** O Diretor-Presidente da Prevcom-BrC, Sr. Nelson Fujimoto, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos em seguida informou que será necessário realizar adequação orçamentária no PGA referente ao ano de dois mil e vinte pois o valor aprovado é insuficiente para apropriação das despesas do ano. O PGA original somava despesas totais de R$ 3.599.476,00. Mesmo com o esforço em reduzir despesas referentes a salários e contratos diversos a previsão dos gastos do PGA 2020 será de R$ 3.741.688,17. Foi lembrado que os patrocinadores não irão precisar enviar recursos financeiros sob a modalidade de subvenção para tal acréscimo de despesa. Na sequência, apresentou a proposta orçamentária do PGA e do PGS para o ano de 2021, conforme planilhas anexas a esta Ata para conhecimento e aprovação do Conselho. Sr. Nelson comunicou que o Grupo de Trabalho está atuando no processo de transferência da unidade gestora do Plano Goiás Seguro, para tanto recebeu quatro orçamentos prévios de empresas de consultoria. Disse que a contratação de empresa especializada é de grande relevância para que a tramitação de migração de gestão ocorra no tempo e segurança intencionados e para que a contratação seja realizada será necessário abrir processo licitatório. Após, informou que o chamamento público para a escolha da futura entidade administradora está em andamento e que os critérios utilizados para a elaboração do chamamento foram baseados em experiências de outras entidades de previdência complementar. Sr. Nelson comunicou também a publicação do Decreto n.º 9.752 de 30 de novembro de 2020, que criou o Grupo Interinstitucional de Trabalho para fins de conjugação de esforços e cooperação com vistas ao desenvolvimento de estudos técnicos, troca de experiências e informações visando o fortalecimento, desenvolvimento, disseminação e a colaboração na instituição do regime de previdência complementar nos municípios do Estado de Goiás. O Diretor-Presidente da Prevcom-BrC relata que esta é uma iniciativa estratégica, pois cria condições para

fortalecer a previdência complementar do Estado proporcionando um potencial aumento do número de participantes na entidade, como consequência há diluição dos custos administrativos e torna o Plano Goiás Seguro mais atrativo para que entidades de previdência complementar se interessem em recebê-lo. Além disso, cria sinergia entre Estados e Municípios, estimulando iniciativas que podem ser compartilhadas. O grupo é formado por dezesseis membros titulares e será coordenado pelo Presidente da Goiasprev, que também é membro suplente deste Conselho. Em continuidade, Sr. Nelson informou que em virtude do encerramento do mandato da Diretoria Executiva, que dar-se-à no dia trinta e um de dois mil e vinte e considerando a prévia autorização do Conselho Deliberativo na 47ª Reunião Ordinária quanto à permanência dos atuais membros até a posse de novos titulares, a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, pediu autorização para a permanência excepcional de dois diretores à frente da Fundação, Nelson Hideaki Fujimoto na Presidência e Diretoria de Investimentos e o Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa nas Diretorias de Seguridade e de Administração. Na sequência, Sr. Murilo apresentou a nova Política de Investimentos que terá vigência de 2021 a 2025 e explica que entre as alterações está a permissão para alocar os recursos em todos os segmentos, conforme documento anexo, respeitando os limites constantes nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central. Em seguida, Murilo apresentou os resultados dos investimentos realizados nas Carteiras PGA e PGS. Sr. Nelson retomou a palavra e informou sobre a nova alteração na Lei n.º 19.179 de 29 de dezembro de 2015, normativo que criou a Prevcom-BrC. Na recente configuração da lei, o art. 36 traz expressamente a autorização de aporte como subvenção, isso permite que todos os registros nos balanços contábeis sejam regularizados. A alteração foi publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás do dia 21 de dezembro de 2020, Lei n. º 20.928, cópia anexa. Sobre a Ação de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, iniciada em 3 de novembro do corrente ano, Sr. Nelson informou que todas as solicitações foram atendidas e que aguardam a manifestação final dos auditores do referido órgão regulador. Por fim, sobre o processo eleitoral para renovação de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, comunicou que está em fase de preparação. **DELIBERAÇÕES:** O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições, aprova a adequação orçamentária de 2020, a proposta orçamentária para 2021, anexa, a Política de Investimentos com vigência de 2021 a 2025, anexa, e a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa de consultoria com vistas à transferência da gestão do Plano de Benefícios. Neste mesmo ato, o Conselho aprova a permanência do Sr. Nelson Hideaki Fujimoto na Presidência e Diretoria de Investimentos e do Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa na Diretoria de Seguridade e de Administração até a posse de novos titulares, ambos para assumirem cumulativamente as Diretorias sem acréscimo financeiro. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outras informações e deliberações para o mês de dezembro, a Presidente do Conselho considerou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e vinte minutos, tendo eu, Joyce Lima Braga, secretária da reunião, lavrado e subscrito esta Ata, que após lida e aprovada segue assinada pelos presentes.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRASIL VASCONCELOS**, **Conselheiro (a)**, em 14/01/2021, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BOTTAZZO GUIMARAES**, **Conselheiro (a)**, em 14/01/2021, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO**, **Conselheiro (a)**, em 14/01/2021, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMAO**, **Conselheiro (a)**, em 15/01/2021, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SULEMA DE OLIVEIRA BARCELOS**, **Conselheiro (a)**, em

15/01/2021, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Presidente**, em 18/01/2021, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JOYCE LIMA BRAGA**, **Secretário (a)**, em 18/01/2021, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000017661928** e o código CRC **097F52D8**.

CONSELHO DELIBERATIVO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Nº 586 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIANIA - GO 0- BLOCO 4, 5º ANDAR, SALA 13 (62)3231-3306

Referência: Processo nº 202015844000044 SEI 000017661928

PREVCOM-BrC
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 - PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESCRIÇÃO	jan/2021	fev/2021	mar/2021	abr/2021	mai/2021	jun/2021	jul/2021	ago/2021	set/2021	out/2021	nov/2021	dez/2021	TOTAL
TAXA DE CARREGAMENTO	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	16.200	194.400
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	48.000
PRÓ-LABORE ADICIONAL RISCO	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	1.550	18.600
RECEITA DE SUBVENÇÃO DO TESOURO	131.406	131.406	131.406	131.406	131.406	131.406	131.406	131.406	131.406	131.406	131.406	131.407	1.576.875
RECEITA SUBVENÇÃO SERVIDORES CEDIDOS	84.626	107.146	107.221	85.122	89.078	85.122	85.047	95.157	85.047	85.047	85.047	132.047	1.125.704
RESULTADO APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
TOTAL RECEITA	**238.782**	**261.302**	**261.377**	**239.278**	**243.234**	**239.278**	**239.203**	**249.313**	**239.203**	**239.203**	**239.203**	**286.203**	**2.975.579**
				1									
PIS	1.552	1.698	1.699	1.555	1.581	1.555	1.555	1.621	1.555	1.555	1.555	1.860	19.341
COFINS	9.551	10.452	10.455	9.571	9.729	9.571	9.568	9.973	9.568	9.568	9.568	11.448	119.023
REMUNERAÇÃO CONSELHEIROS	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	32.400	388.800
ENCARGOS SOCIAIS CONSELHEIROS	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	9.720
REMUNERAÇÃO DIRIGENTES	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	26.400	316.800
ENCARGOS SOCIAIS - DIRIGENTES	14.784	14.784	14.784	14.784	14.784	14.784	14.784	14.784	14.784	14.784	14.784	14.784	177.408
REMUNERAÇÃO PESSOAL PROPRIO	30.400	30.400	30.400	30.400	30.400	30.400	30.400	30.400	30.400	30.400	30.400	30.400	364.800
ENCARGOS SOCIAIS - PESSOAL PROPRIO	17.024	17.024	17.024	17.024	17.024	17.024	17.024	17.024	17.024	17.024	17.024	17.024	204.288
REEMBOLSO PESSOAL CEDIDO	70.413	70.413	70.413	70.413	70.413	70.413	70.413	70.413	70.413	70.413	70.413	80.561	855.104
CURSOS E TREINAMENTOS						5.000							5.000
CONSULTORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIA	22.321	22.321	22.321	22.321	22.321	22.321	22.321	22.321	22.321	22.321	22.321	22.321	267.856
CUSTÓDIA CENTRALIZADA	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	36.000
ASSINATURAS E ANUIDADES	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	1.045			1.045			1.045				1.045		4.179
DESPESAS BANCARIAS	57	86	86	38	37	37	37	37	37	37	37	37	562
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	72.000
DEPRECIAÇÃO DE MOVEIS E EQUIP	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	13.977
CONTINGENCIA	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	120.000
TOTAL DESPESAS	**246.982**	**247.013**	**247.017**	**246.986**	**246.124**	**250.941**	**246.982**	**246.407**	**245.937**	**245.937**	**246.982**	**258.271**	**2.975.579**

PREVCOM-BrC
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRASIL CENTRAL

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 - PLANO GOIÁS SEGURO

DESCRIÇÃO	jan/2021	fev/2021	mar/2021	abr/2021	mai/2021	jun/2021	jul/2021	ago/2021	set/2021	out/2021	nov/2021	dez/2021	TOTAL
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES (PAT. E SERV.)	310.000	311.550	313.108	314.673	316.247	317.828	319.417	321.014	322.619	324.232	325.853	327.483	3.824.024
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	25.000	26.550	28.108	29.673	31.247	32.828	34.417	36.014	37.619	39.232	40.853	42.483	404.024
TOTAL RECEITAS =>	**335.000**	**338.100**	**341.216**	**344.347**	**347.493**	**350.656**	**353.834**	**357.028**	**360.238**	**363.465**	**366.707**	**369.965**	**4.228.049**
ADICIONAL DE RISCO	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	31.000	372.000
TAXAS DE CUSTEIO (ADM. e CARREGAMENTO)	20.200	20.200	20.200	20.200	20.200	20.200	20.200	20.200	20.200	20.200	20.200	20.200	242.400
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DESPESAS =>	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**51.200**	**614.400**
DÉFICIT/SUPERAVIT =>	**283.800**	**286.900**	**290.016**	**293.147**	**296.293**	**299.456**	**302.634**	**305.828**	**309.038**	**312.265**	**315.507**	**318.765**	**3.613.649**

Art. 2º A política, de caráter permanente, tem por objetivo fomentar e estimular a cultura da leitura e do estudo, bem como o uso proveitoso e responsável da tecnologia a favor dos alunos dos ensinos fundamental e médio da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. O e-book não será um substituto aos livros impressos, terá caráter interdisciplinar, como método educativo extraclasse.

Art. 3º São ações para alcançar os objetivos desta Lei:

I - disponibilização de material didático em formato e-book, convidativo e de fácil acesso;

II - atualização do material didático disponibilizado em formato e-book;

III - atividades explicativas de inclusão do e-book para os professores, fornecidas pela administração pública;

IV - palestras e atividades de estímulo ao uso da tecnologia responsável, em prol dos estudos, fomentando a curiosidade e o interesse dos alunos pelo conteúdo programático e pelo material didático.

Art. 4º A análise das obras em formato e-book será realizada pela Coordenação do Livro Didático competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

Protocolo 211293

LEI Nº 20.924, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 02.158.129/0001-58, com sede no Município de Formosa-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO
Deputado

Protocolo 211294

LEI Nº 20.925, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CRECHE ANJO DA GUARDA - OBRA DOM ORIONE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.753.896/0001-78, com sede no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TIÃO CAROÇO
Deputado Estadual

Protocolo 211295

LEI Nº 20.926, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ADONAI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 38.426.278/0001-06, com sede no Município de Rialma/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HELIO DE SOUSA
Deputado Estadual

Protocolo 211296

LEI Nº 20.927, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDEENSE TRANSFORMANDO VIDAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 07.957.006/0001-09, com sede no Município de Edéia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ÁLVARO GUIMARÃES
Deputado Estadual

Protocolo 211297

LEI Nº 20.928, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: a1420f4f

Art. 1º A Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos adicionais, inclusive na forma de subvenção econômica, para cobrir as despesas administrativas da PREVCOM-BrC, enquanto a taxa de administração fixada nos regulamentos ou nos respectivos planos de custeio dos benefícios previdenciários não for suficiente para supri-las.

Parágrafo único. As subvenções econômicas serão realizadas em parcelas mensais, mediante a apresentação prévia de relatório mensal de gastos à Secretaria de Estado da Economia." (NR)

Art. 2º Nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 os valores repassados pelo Poder Executivo à Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, conforme o art. 36 da Lei nº 19.179, de 2015, serão contabilizados como subvenção econômica.

§ 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Economia, autorizado a baixar o crédito no valor de R$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais) repassado à PREVCOM-BrC a título de adiantamento de contribuição.

§ 2º Ficam convalidados os atos de gestão efetuados no período de 2017 a 2020 que tratam do repasse financeiro à PREVCOM-BrC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 211298

LEI Nº 20.929, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação, o manejo e a exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º As feiras e exposições públicas poderão ocorrer em recintos apropriados e adequados para este tipo de evento.

Art. 3º Nos casos de infração administrativa ou de crime, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

Art. 4º A regulamentação será realizada pelo Executivo, em consonância com o "Manual de criação e manejo", de acordo com determinação do Ministério da Agricultura.

Art. 5º A fiscalização de criadores e expositores será realizada pelo órgão a fim de evitar tratamentos inadequados e cruéis para com os animais.

Art. 6º As sanções previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverão ser aplicadas àquele que infringir o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de dezembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 211299

LEI Nº 20.930, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Goiás, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino autorizados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como ação disciplinar posterior à advertência verbal ou escrita, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Regimento Interno das escolas.

§ 1º As atividades com fins educativos são:

I - PAE (Prática de Ação Educacional); e

II - MAE (Manutenção do Ambiente Escolar).

§ 2º As atividades com fins educativos deverão ocorrer mediante a prática de ações voluntárias de manutenção e preservação do patrimônio escolar, preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, por meio de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou do responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634 do Código Civil.

§ 3º Constitui Prática de Ação Educacional:

I - reuniões com os alunos e demais segmentos da comunidade escolar para discutir questões relacionadas à violência na escola, buscando compreender a visão dos mesmos sobre o tema, esclarecer dúvidas, prestar orientações, informar seus direitos e deveres;

II - círculos restaurativos e de cultura da paz, espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, voltados a restabelecer os laços que foram rompidos entre agressores e vítimas, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes, bem como a reparação voluntária do dano;

III - participação em palestras, seminários, ciclos de debates e outras atividades pedagógicas que possibilitem ao estudante oportunidade de refletir sobre a conduta praticada e sua responsabilização consciente;

IV - exposição de cartazes, folders e materiais informativos; e

V - atividades pedagógicas culturais e de lazer, tais como apresentação de músicas, peças teatrais, coreografias, jograis, gincanas e filmes educativos.

§ 4º Constitui Prática de Manutenção do Ambiente Escolar:

I - reparação de danos; e

II - restauração do patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIAS
Assinado digitalmente pela ABC - AGENCIA BRASIL CENTRAL
CODIGO DE AUTENTICACAO: a1420f4f